



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
Programa de Pós-Graduação em Administração
Curso de Mestrado Acadêmico em Administração

REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMAA), integrante do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC), será regido pelo presente Regulamento Interno, em complementação à legislação e às normas institucionais em vigor.

Art. 2º – O CMAA tem por objetivo fundamental aprofundar o conhecimento científico, bem como formar docentes qualificados(as) e possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar sistematização crítica da literatura existente e pesquisa na área da Administração.

Os objetivos específicos são:

I- Gerar e aprofundar o conhecimento científico em Administração para proporcionar capacidade analítica e crítica qualificada.

II- Fortalecer a troca de conhecimentos e informações entre pesquisadores do CMAA e de outros cursos de *stricto sensu* distribuídos no país e no exterior.

III- Formar Professores qualificados para atuarem na educação superior em Instituições de Ensino Superior (IES), bem como em Instituições de Pesquisa e de Desenvolvimento.

IV- Formar profissionais com capacidade analítica e crítica para atuações diversas.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E CURRICULAR

Art. 3º – A estrutura curricular do CMAA tem por objetivo atender à área de concentração e às linhas de pesquisa do referido curso, sendo organizada em disciplinas e atividades docentes (estágio docente, atividades complementares, exame de qualificação e defesa de dissertação) as quais são determinadas por este Regulamento Interno, e resumidas no apêndice I.

§1º- A área de concentração do curso é Gestão e Organizações.

§ 2º- A linha 1 – **Gestão, Tecnologias e Processos Organizacionais**, é centrada em estudos sobre estratégia no contexto das organizações privadas, públicas e públicas não estatais, locais e regionais. As relações deste tema com competitividade, inovação, sustentabilidade, empreendedorismo e desenvolvimento (econômico e social) são priorizadas. Para tanto, perspectivas teóricas dos campos da comunicação, dos modelos quantitativos de decisão, do marketing, da gestão de operações e da cadeia de suprimentos e de finanças estão em primeiro plano, assim como métodos de pesquisa de natureza quantitativa e qualitativa.

§ 3º- A linha 2 – **Indivíduo, Organizações e Sociedade**, direciona-se ao estudo do



fenômeno organizacional, em diferentes configurações e níveis de complexidade. Nesse sentido, integra um campo de conhecimento interdisciplinar, pois lida com interfaces da ciência administrativa com a ciência política, a economia, a história e a sociologia. Prioriza perspectivas ontológicas e epistemológicas que potencializam a reflexão e a crítica, assim como métodos que favorecem a compreensão, isto é, o entendimento de condicionantes e desdobramentos, objetivos e subjetivos, dos fatos sociais, organizacionais e das relações de trabalho em âmbito local e regional.

Art. 4º – Cada disciplina, inclusive as realizadas em outras instituições, será expressa em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática, ou trabalho equivalente.

Art. 5º – As disciplinas podem ter caráter obrigatório ou eletivo.

§1º- As **disciplinas obrigatórias** são aquelas que formam o conjunto de conhecimentos indispensáveis no sentido amplo e crítico ao desenvolvimento da pesquisa ligada ao CMAA.

§2º - As **disciplinas eletivas** formam um conjunto variado de conhecimentos multi e interdisciplinares, cabendo ao(à) discente escolher as mais adequadas à sua formação, de acordo com a linha de pesquisa, e com o aval do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 6º – As disciplinas do CMAA serão ofertadas em períodos letivos bimestrais, totalizando 8 (oito) bimestres letivos de curso, respeitando os 24 (vinte e quatro) meses de duração total do curso.

Art. 7º – Os alunos do CMAA deverão perfazer o mínimo de 40 créditos, distribuídos da seguinte forma:

- I- 14 créditos em disciplinas obrigatórias.
- II- 10 créditos em disciplinas eletivas, incluindo ao menos uma dentre as disciplinas Pesquisa Qualitativa II e Pesquisa Quantitativa II.
- III- 04 créditos em atividades complementares.
- IV- 04 créditos no Exame de Qualificação.
- V- 08 créditos em Defesa de Dissertação.

§1º - Os alunos poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES e requerer o aproveitamento de créditos, devendo tais requerimentos serem aprovados pelo(a) orientador(a).

§2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos pelo curso.

Art. 8º – O Estágio Docente orientado é conteúdo obrigatório e fundamental à formação do(a)



discente, com mínimo de 60 horas de atividades, e que não computa créditos. As atividades do Estágio Docente serão objeto de um regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º – A publicação de texto acadêmico pelo(a) discente é fortemente recomendada, mas não constitui atividade obrigatória

Art. 10 – O(a) discente do CMAA, para ter direito ao título de Mestre em Administração, deverá ter sido aprovado(a) em todas as disciplinas e atividades previstas no presente Regulamento Interno.

Art. 11 – Incluindo a defesa da Dissertação, o(a) discente integrante do CMAA deverá integralizar o curso em no mínimo 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do 1º bimestre letivo cursado.

§1º - A Coordenação do Curso poderá, excepcionalmente, estender o prazo máximo por um período de até 06 (seis) meses para a defesa da dissertação, mediante justificativa apresentada pelo(a) discente, referendada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Curso.

§2º - O período de trancamento da matrícula, quando ocorrer, não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) aluno(a) no curso.

Art. 12 – Somente após a aprovação na disciplina “Seminário de Dissertação” o(a) discente poderá se submeter ao Exame de Qualificação.

§1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o décimo quinto mês, a contar do início do 1º bimestre letivo cursado pelo(a) aluno(a).

§2º - Em caso de reprovação, o(a) discente terá o prazo máximo de 02 (dois) meses para prestar novo Exame. Em caso de nova reprovação, o(a) discente será jubilado(a) e, portanto, excluído do curso.

Art. 13 – A avaliação do rendimento discente nas disciplinas e atividades será expressa em notas, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), ficando reprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver nota inferior a 70 (setenta).

§Único – Além da reprovação por nota, será considerado reprovado(a), para todos os efeitos previstos neste Regulamento Interno, o(a) discente que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado(a).

Art. 14 – Poderão ser atribuídos, além dos estabelecidos no artigo 13, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do(a) discente, referentes a situações específicas, conforme a seguir:



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
Programa de Pós-Graduação em Administração
Curso de Mestrado Acadêmico em Administração

- I - I (Incompleto);
- II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- III - L (Desligado do curso);
- IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);
- V - TE (Tratamento Excepcional);
- VI - RI (Reprovado por Infrequência);
- VII - LS (Licença para tratamento de saúde);
- VIII - LP (Licença Parental);
- IX - TP (Trancamento Programado);
- X - S (Suficiente); e
- XI - NS (Não Suficiente).

§ 1º – O prazo para lançamento das notas de cada disciplina pelo(a) docente responsável é de, no máximo, 2 (dois) meses após o encerramento do bimestre letivo em que tiver sido ofertada.

§ 2º – O conceito “Incompleto” será transformado em “Reprovado”, caso novo conceito não seja atribuído até o prazo de 2 (dois) bimestres letivos.

Art. 15 – Será considerado(a) jubilado(a), para todos os efeitos previstos no presente Regulamento Interno, o(a) discente que:

- I- Não renovar sua matrícula em qualquer período letivo.
- II- Obter conceito “Reprovado” mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas.
- III- Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regulamento Interno para o Exame de Qualificação e defesa da Dissertação.
- IV- For reprovado(a) na defesa da Dissertação.
- V- Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos.
- VI- Adotar conduta não condizente com os Regulamentos Internos institucionais, tais como falta de decoro, agressão física ou moral.
- VII- Incorrer em plágio ou fraude em quaisquer trabalhos acadêmicos, como publicações, palestras, seminários e congêneres.
- VIII- Não cumprir com as obrigações de bolsista, segundo normas do Programa, das agências de fomento e da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º – O desligamento pelo motivo estabelecido no inciso I somente poderá ser efetuado mediante expressa confirmação do(a) discente de que não pretende prosseguir no curso ou após 03 (três) tentativas pela Secretaria, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato, sem que se tenha obtido um posicionamento do(a) discente.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
Programa de Pós-Graduação em Administração
Curso de Mestrado Acadêmico em Administração

§ 2º – No caso dos incisos V, VI, VII e VIII, o Colegiado deverá, a partir do recebimento de denúncia formal, instituir uma comissão responsável pela apuração dos fatos, garantido ao (à) discente o amplo direito de defesa.

§ 3º – O(a) discente que, por qualquer motivo, for jubilado(a) do curso, caso reingresse por meio de novo processo seletivo poderá aproveitar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no currículo vigente à ocasião do reingresso.

TÍTULO III – DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 16 – Poderão candidatar-se ao CMAA os(as) portadores(as) de diploma de curso superior de graduação realizado no Brasil ou no exterior, reconhecidos e credenciados pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 17 – A admissão ao Mestrado se fará por meio de edital de seleção específico, para candidatos(as) brasileiros(as) e/ou estrangeiros(as), tendo como um dos requisitos obrigatórios para seleção a comprovação de proficiência em língua inglesa.

TÍTULO IV – DA MATRÍCULA

Art. 18 – O(a) aluno(a) admitido(a) no Programa deverá requerer, junto à Secretaria do CMAA, matrícula nas disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência do(a) seu(sua) orientador(a) ou, na ausência desse(a), do(a) coordenador(a).

Art. 19 – É de total responsabilidade do(a) aluno(a) a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo calendário escolar, sendo que o(a) discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula será considerado(a) desistente, após tentativa de contato, nos termos previsto no Art. 15 §1º.

Art. 20 – Dentro do primeiro terço do período letivo, o(a) discente poderá requerer trancamento de matrícula, tendo por objeto 01 (uma) ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador.

§Único - Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento de matrícula em uma disciplina.

Art. 21 – Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes, será concedido trancamento do curso por até 06 (seis) meses, mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado de Curso, exceto nos casos de problemas de saúde, para os quais bastará a apresentação de laudo médico comprobatório.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
Programa de Pós-Graduação em Administração
Curso de Mestrado Acadêmico em Administração

§1º – O trancamento por motivo de saúde será concedido por um prazo máximo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§2º – O trancamento decorrente de outros motivos não poderá ser prorrogado.

§3º – Poderá usufruir de licença parental a(o) discente mãe, pai ou responsável, inclusive na condição de parturiente, adotante ou cuidador(a), com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 22 – Graduados(as) não inscritos(as) em cursos regulares da Instituição e/ou graduandos(as) da instituição poderão matricular-se em até 3 (três) disciplinas do curso, desde que haja vaga e anuência do(a) docente responsável pela disciplina.

§Único – As disciplinas cursadas no CMAA antes do ingresso como aluno(a) regular poderão ser aproveitadas caso o(a) discente seja posteriormente aprovado(a) no processo de seleção e se torne aluno(a) regular do programa.

TÍTULO V – DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 23 – A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do CMAA seguirá, em termos gerais, os critérios estabelecidos pelas agências de fomento (FAPEMIG, CNPq e CAPES por exemplo), e os critérios específicos estabelecidos pela Comissão de Bolsas instituída pelo Colegiado do Curso.

§Único – O(a) discente terá direito à bolsa pelos prazos máximos instituídos nas normas internas da Universidade e das agências de fomento concedentes das bolsas.

TÍTULO VI – DO CORPO DE PROFESSORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 24 – O corpo de professores(as) do CMAA será composto por portadores(as) do título de doutor(a) ou equivalente em exercício na UFJF ou em outras Instituições de Ensino Superior e/ou pesquisa.

Art. 25 – Os(as) professores(as) serão classificados(as) nas categorias de permanente, colaborador(a) ou visitante, sendo que a definição de cada uma destas obedecerá aos critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e pelo Colegiado do Curso.

Art. 26 – O ingresso de professores(as) se efetivará em uma das linhas de pesquisa do programa, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso.



§ Único – O Colegiado definirá, em regulamento próprio, o processo de credenciamento de docentes, bem como o de credenciamento, o qual deverá ser procedido a cada período de, no máximo, 4 (quatro) anos.

Art. 27 – Compete ao(a) professor(a) orientador(a):

- I- Orientar os(as) discentes na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-los(as) em sua formação acadêmica no período em que estiverem matriculados(as) no CMAA.
- II- Prestar assistência aos(as) discentes na execução de seus projetos de dissertação.
- III- Indicar à deliberação do Colegiado de Curso, se julgar necessário e de comum acordo com o(a) orientando(a), um(a) coorientador(a), podendo, excepcionalmente, ser convidado(a) algum(a) profissional especializado na área de estudo do(a) orientando(a) mesmo que não possua título de doutor(a), mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso.
- IV- Presidir a comissão examinadora do(a) discente, por ocasião do exame de avaliação de seu Projeto de Dissertação, no momento da qualificação.
- V- Presidir a banca examinadora do(a) discente, por ocasião da Defesa da Dissertação.
- VI- Garantir que o projeto de dissertação e seu decorrente desenvolvimento estejam alinhados aos seus interesses de pesquisa, da linha em que se enquadra e do CMAA como um todo.

Art. 28 – A orientação poderá se dar de forma presencial, remota ou híbrida, a critério do(a) professor(a) orientador(a), com a concordância do(a) discente orientando(a).

Art. 29 – A designação dos(as) orientadores(as) será referendada pelo Colegiado do Curso.

§ Único – O Colegiado do CMAA poderá, em caráter excepcional, aprovar a substituição do(a) professor(a) orientador(a), em conformidade com os procedimentos aprovados em regulamento próprio.

TÍTULO VII – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 30 – O Colegiado do CMAA será composto por:

- I Todos(as) os(as) professores(as) permanentes, colaboradores(as) e visitantes que integram o CMAA.
- II Por representantes discentes eleitos(as) pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa, em quantitativo definido pelo próprio Colegiado do Curso à luz das normativas aplicáveis.
- III Pelo(a) Técnico Administrativo em Educação (TAE), responsável pela Secretaria do CMAA.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
Programa de Pós-Graduação em Administração
Curso de Mestrado Acadêmico em Administração

§ 1º - O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso.

§ 2º - Todos os membros do Colegiado possuem direito à voz e voto.

Art. 31 – O Colegiado do CMAA deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por bimestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Coordenador(a).

§1º - O quórum necessário à realização das reuniões será de pelo menos metade mais um de seus membros, não sendo computados os que estiverem, no momento, em gozo de férias ou em licença de qualquer tipo.

§2º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou, em caso específico, pelo(a) Vice-Coordenador(a), por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis, mediante envio de *e-mail*, podendo as extraordinárias serem convocadas em prazo inferior, quando necessário.

§ 3º - Nas deliberações do Colegiado do CMAA, o(a) Coordenador(a) terá o voto ordinário e, quando for o caso, o voto de desempate.

§ 4º - De cada reunião do Colegiado do CMAA, será lavrada ata pelo(a) Secretária do Curso, que será discutida e aprovada e, após aprovação, assinada pelos membros presentes.

Art. 32 – São atribuições do Colegiado do CMAA:

I- Eleger, dentre os membros do corpo docente permanente, o(a) Coordenador(a) e seu(sua) Vice.

II- Designar as Comissões que se fizerem necessárias, tais como a de Bolsa, a de Seleção, a de apuração de denúncias contra discentes, dentre outras.

III- Aprovar o credenciamento, credenciamento ou descredenciamento de Professores, mediante análise de critérios definidos por meio de resolução própria.

IV- Aprovar o planejamento orçamentário do Curso, estabelecendo critérios para a alocação dos recursos.

V- Aprovar os editais, resoluções, portarias e demais dispositivos legais relativos ao funcionamento do curso

VI- Aprovar a criação, transformação e extinção de disciplinas e atividades acadêmicas.

VII- Aprovar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisitos e créditos das disciplinas e atividades que o compõe.

VIII- Aprovar o calendário das atividades do Curso e as disciplinas ofertadas a cada bimestre

IX- Exercer outras atribuições estabelecidas neste regulamento e nas normas gerais de pós-graduação da UFJF.

X- Zelar pela observância deste regulamento e de outras normas elaboradas por ele



próprio, ou por órgão competente.

XI- Deliberar sobre os casos omissos e/ou excepcionais no presente Regulamento Interno.

Art. 33 – Compete ao(à) Coordenador(a) do CMAA:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso
- II- Coordenar as atividades do CMAA em consonância com o presente Regulamento Interno e com as normas pertinentes da UFJF.
- III- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso.
- IV- Organizar o relatório para o processo de avaliação do Curso e de renovação de seu credenciamento, preenchendo os formulários eletrônicos disponíveis nas plataformas institucionais da Universidade e do Ministério da Educação.
- V- Aprovar as bancas examinadoras para as defesas de dissertação, a partir da indicação dos(as) professores(as) orientadores(as).
- VI- Representar ou indicar representantes do Curso em fóruns e comissões.
- VII- Representar o Curso no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, no Conselho de Unidade da FACC e nos demais órgãos da UFJF que requererem tal representação.
- VIII- Exercer outras atribuições definidas neste Regulamento Interno.

§1º - O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) é de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§2 - Vacante o cargo de Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá suas funções até a realização de novas eleições, a serem efetivadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§3 - O Curso disporá de uma Secretaria, subordinada ao(à) Coordenador(a), para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

TÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34 – O projeto de dissertação será avaliado por uma banca constituída pelo(a) orientador(a), pelo(a) coorientador(a), se houver, e por mais 02 (dois) membros, internos ou externos ao Curso, indicados pelo(a) orientador(a).

Art. 35 – O projeto de dissertação deverá ser apresentado pelo(a) discente oralmente perante a banca, que fará a avaliação em sessão fechada, e emitirá parecer e decisão.

§1º - O projeto de dissertação deverá ser entregue aos membros da banca com, no mínimo, 14 (quatorze) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame.

§2º - A elaboração e a apresentação do projeto de dissertação do mestrado submetido a



exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§3º - Recomenda-se a submissão do projeto de dissertação qualificado, nas situações previstas em lei, ao Comitê de Ética em Pesquisa, através da Plataforma Brasil.

Art. 36 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o décimo quinto mês, a contar da data do início das aulas do primeiro bimestre letivo cursado.

TÍTULO IX – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 37 – A dissertação de mestrado será defendida pelo(a) discente perante uma banca examinadora, em sessão pública, mediante agendamento prévio.

§ 1º – As bancas deverão atribuir a cada dissertação o conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§ 2º – No caso da banca considerar que a dissertação apresenta problemas que precisam ser sanados, sendo possível o atendimento das exigências formuladas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, poderá ser atribuído o conceito “Aprovado condicionalmente”.

§ 3º – Decorrido o prazo estabelecido, caso o(a) discente não tenha apresentado uma nova versão com as correções indicadas pela banca ou os acertos procedidos não sejam considerados suficientes pelo(a) orientador(a), o conceito “Aprovado condicionalmente” será convertido em “Não Suficiente”, ficando, dessa forma o(a) discente reprovado(a) e jubinado(a) do curso.

§ 4º – Caso a nova versão apresentada pelo(a) discente, a juízo do orientador e da banca examinadora, a ser consultada por escrito, atenda às exigências determinadas, o conceito “Aprovado condicionalmente” será convertido em “Suficiente”.

Art. 38 – A elaboração e apresentação da dissertação submetida à defesa deverá observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 39 – A Coordenação do Curso aprovará a Banca Examinadora da dissertação, que deve ser composta por pelo menos 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, sendo 01 (um) deles o orientador e, pelo menos, 01 (um) membro externo ao quadro de pessoal da UFJF.

§Único – Estando o orientador impossibilitado de participar da defesa, o Colegiado do curso designará um substituto, que poderá ser o coorientador (caso haja) ou outro professor.

Art. 40 – A defesa da dissertação obedecerá ao seguinte roteiro:

- I - Apresentação pelo(a) discente.
- II - Arguição do(a) discente pelos membros da banca.
- III - Resposta do(a) discente a cada examinador.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
Programa de Pós-Graduação em Administração
Curso de Mestrado Acadêmico em Administração

Art. 41 – A defesa de dissertação poderá ser realizada de forma presencial ou remota, com o uso de plataformas para realização de reuniões online.

Art. 42 – Nenhum(a) aluno(a) será admitido(a) à defesa de dissertação antes de obter o total dos créditos requeridos para a conclusão do curso e de atender às demais exigências previstas neste Regulamento Interno.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – Poderão ser aceitos pesquisadores para a realização de estágio pós-doutoral junto ao CMAA, de acordo com critérios e condições dispostos em regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 44 – O(a) discente realizará o curso sob o regime e seguindo o currículo em vigor na ocasião da matrícula, ficando, em caso de reingresso no curso, sujeito ao regime vigente na ocasião

Art. 45 – Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao(à) discente regularmente matriculado(a), de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 46 – Os casos omissos no presente Regulamento Interno serão objeto de resolução do Colegiado do CMAA.

Art. 47 – Este Regulamento Interno entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 14 de dezembro de 2023.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
Programa de Pós-Graduação em Administração
Curso de Mestrado Acadêmico em Administração

APÊNDICE I

SÍNTESE DO REGIME ACADÊMICO DO MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

O(a) discente deverá obter o total de 40 créditos, distribuídos da seguinte forma: 14 créditos em disciplinas obrigatórias comuns às linhas do PGA.
10 créditos em disciplinas eletivas
04 créditos em atividades complementares.
04 créditos no Exame de Qualificação
08 créditos em Defesa de Dissertação

Disciplinas obrigatórias	Carga-Horária	Créditos
Teoria das organizações I	30	2
Teoria das organizações II	30	2
Epistemologia da Ciência	30	2
Metodologia da pesquisa	30	2
Pesquisa Qualitativa I	30	2
Pesquisa Quantitativa I	30	2
Seminário de Dissertação	30	2
Atividades obrigatórias	Carga-Horária	Créditos
Atividades complementares*	60	4
Disciplinas eletivas**	120	8
Exame de Qualificação (1)	-	4
Defesa de Dissertação (2)	-	8
Estágio docente	60	-

* Sujeitas à aprovação do CMAA.

** O rol de eletivas oferecidas é variável. Conforme Art. 7º, Inciso II, dentre as eletivas deve estar pelo menos uma entre Pesquisa Qualitativa II e Pesquisa Quantitativa II.

- (1) Deve ocorrer até o 15º mês, a contar da matrícula inicial, podendo ocorrer nova tentativa dentro do prazo máximo de 2 meses, em caso de reprovação.
- (2) Deve ocorrer em no máximo 24 meses, podendo ser prorrogada por mais 6 meses segundo normas vigentes.